



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2017/2020

LEI Nº 411/2020, DE 26 DE MAIO DE 2020

PUBLICADO EM	26/5/2020
No (a)	Municipal P.M. Natalândia
Por meio	Físico
Devendo ser retirado em	26/6/2020
	Elisiana Dalin
ASSINATURA	
CPF:	119.637.076.13

Altera dispositivo da Lei n.º 368, de 27 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Natalândia (MG) para os exercícios 2018/2021, e abre Crédito Adicional Extraordinário ao orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas a fim de viabilizar o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Natalândia.

Art. 2º Fica incluído no programa 1001 – Gestão da Política de Saúde no (Anexo 5 – Proposta de Programa Setorial) da Lei n.º 368, de 27 de dezembro de 2017 (PPA-2018/2021), a ação constante no (Anexo I) desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Extraordinário ao orçamento vigente no valor de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para atender o programa e ação discriminados no (Anexo II) desta Lei.

Art. 4º Os recursos destinados a atender as despesas decorrente da abertura do presente Crédito Adicional Extraordinário tem embasamento legal no artigo 44 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 5º A vigência do crédito autorizado no art. 3º desta Lei está em conformidade com o disposto no §2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 20 de maio de 2020; 24º da Instalação do Município.


GERALDO MAGELA GOMES
PREFEITO


ALEX PIRES DE ANDRADE
CHEFE DE GABINETE